



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

VETO TOTAL N. 014/2019

NÃO está no SAPL

AUTORIA: Executivo Municipal
Ofício nº. 274/GP - 19/09/2019

Ao Projeto de Lei nº. 266/2019 de Autoria do Executivo Municipal

EMENTA: CRIA, no Conselho Municipal de Gestão Estratégica, os cargos que especifica e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 16 / 12 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 16 / 12 / 2019
Prazo: 23 / 12 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel Alexandre
Em: 16 / 12 / 2019
Prazo: 12 / 02 / 201

Plenário: 16 / 12 / 2019

DISCUSSÃO ÚNICA

2ª Extra

Plenário: 16 / 12 / 2019

VETO: MANTIDO

ARQUIVE-SE

Em: 16 / 12 / 2019


Evelina Sant'anni da Camara
Diretora Legislativa



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

OFÍCIO Nº **274** /GP

Manaus, **19** de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOELSON SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Manaus
Manaus – Amazonas

ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 266/2019
Ref.: Ofício n.º 110/2019-DICEL/DL/CMM

Câmara Municipal de Manaus	
RECEBIDO	DATA 19 09 19
	HORA 12 39
	POR
	PROTOCOLADO

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas constantes do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, decidi pelo **VETO TOTAL** do Projeto de lei nº 266/2019, que "*CRIA, no Conselho Municipal de Gestão Estratégica, os cargos que especifica e dá outras providências*", tendo como fundamento a oportunidade e conveniência administrativa, pelas razões que passo a expor:

A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal está sendo reformulada com a finalidade de promover uma gestão mais organizada e eficiente, atingindo assim, o princípio constitucional basilar da Administração Pública, qual seja o Princípio da Eficiência.

Considerando, portanto, as adequações que estão desenvolvidas e que a Administração Pública, no exercício de suas funções, dispõe de poderes que visam garantir a primazia do interesse público sobre o particular, onde existe uma maior liberdade para a prática dos atos administrativos, sendo permitido ao executor um juízo de oportunidade e conveniência; decido pelo **VETO TOTAL** do Projeto de Lei nº. 266/2019.

Atenciosamente,

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI N. 266/2019

AUTORIA: Executivo Municipal
Mensagem nº. 053 - 06/08/2019

EMENTA: CRIA no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 12 / 08 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 13 / 08 / 2019
Prazo: 19 / 08 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Marcel
Em: 13 / 08 / 2019
Prazo: 21 / 08 / 2019

PLENÁRIO: 13 / 08 / 2019

NA 3ª CFEO

RELATOR: Ver. Gilmar Nascimento
Em: 13 / 08 / 2019
Prazo: 21 / 08 / 2019

PLENÁRIO: 13 / 08 / 2019

NA 7ª COMSOP

RELATOR: Ver. Cel. Gilvandro Neto
Em: 13 / 08 / 2019
Prazo: 21 / 08 / 2019

Plenário: 26 / 08 / 2019

VISTAS

Vereador: Marco Antônio Chiofalo

Plenário: 26 / 08 / 2019

VISTAS

Vereador: Prof. Samuel

Plenário: 26 / 08 / 2019

VISTAS

Vereador: Prof. Jacqueline

Plenário: 02 / 09 / 2019

1ª DISCUSSÃO

Plenário: 02 / 09 / 2019

2ª DISCUSSÃO

SANÇÃO

Saída: 02 / 09 / 2019
Prazo: 25 / 09 / 2019



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 266 /2019

CRIA no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências.

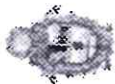
Art. 1º Ficam criados no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos abaixo especificados:

- I – Assessor Especial de Planejamento Institucional;
- II – Assessor Especial de Modernização da Gestão;
- III – Assessor Especial de Administração de Políticas e Gestão da Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Os cargos constantes no caput deste artigo têm remuneração e prerrogativas de Subsecretário Municipal.

Art. 2º O detalhamento das competências e dos cargos será fixado em Regimento Interno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



UG CÓDIGO: 110101
UG NOME: Casa Civil
DEMANDA REF. AO PROCESSO Nº: 2019/19309/19630/01550

PREFEITURA DE MANAUS

UG SIGLA: Casa Civil

2019/19309/19630/01550

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NA DESPESA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 2019

1. Cálculo do Custo Mensal da Demanda - R\$ 1,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO MENSAL DA DEMANDA PRETENDIDA			
Descrição da Gestão	Valor Unitário	Quantidade	Total (mensal) da Demanda
Assessor Esp. de Planejamento Institucional	14.000,00	1	14.000,00
Assessor Esp. de Modernização da Gestão	14.000,00	1	14.000,00
Assessor Esp. de Adm. Políticas e Gestão da Mobilidade Urbana	14.000,00	1	14.000,00
Patronal - INSS	8.820,00		8.820,00
TOTAL	50.820,00		50.820,00

Observações:

2. Demonstrativo do Impacto Mensal e Anual - R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO MENSAL DO IMPACTO NA FOLHA DE PESSOAL DA DEMANDA PRETENDIDA - R\$ 1,00									
Mês/Início	JAN/20	FEB/20	MAR/20	ABR/20	MAY/20	JUN/20	Jul/20	AGO/20	Set/20
IMPACTO									
FOLHA PREVISTA 2019	2.971.131,59	2.776.237,26	2.890.520,04	2.823.536,44	2.799.781,78	3.760.646,44	2.724.693,02	50.820,00	50.820,00
NOVA PREVISÃO 2019	2.971.131,59	2.776.237,26	2.890.520,04	2.823.536,44	2.799.781,78	3.760.646,44	2.724.693,02	2.712.312,49	2.712.312,49
Observações:									
								2.763.132,49	2.763.132,49
								2.712.312,49	2.712.312,49
								50.820,00	50.820,00
								21.175,00	21.175,00
								1.730.022,14	1.730.022,14
								1.751.197,14	1.751.197,14
								36.038.131,16	36.038.131,16
								36.313.406,16	36.313.406,16

3. Informações Orçamentárias de Pessoal da UG - R\$ 1,00

IMPACTO NA LEI ORÇAMENTÁRIA 2019 E PREVISÃO 2020 / 2021 - R\$ 1,00						
Descrição	LOA	Datação Autorizada	Contingenciado	Folha Prevista	Impacto na Folha	Previsão da Folha Atualizada
Impacto em 2019	53.560.000,00	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (D+E)
Previsão para 2020				36.038.131,16	275.275,00	36.313.406,16
Previsão para 2021					275.275,00	36.313.406,16

Observações:
- Previsto para 2020: Previsto para 2019 + índice inflacionário.

FONTE: 0100

Manaus, 06 de agosto de 2019

SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Há suficiência orçamentária



SUBORP/SEMEF	
Processo nº 2019/01550	
Folha nº 07	Assinatura J.

PROCESSO Nº: 2019/19309/19630/01550
INTERESSADO: CASA CIVIL

SUBORP/SEMEF	
Processo nº 2019/01550	
Folha nº 08	Assinatura [assinatura]

DESPACHO

Através do processo em referência, de interesse da CASA CIVIL, solicita-se a validação da despesa a ser realizada através de Projeto de Lei que "CRIA no Conselho Municipal de Gestão Estratégicas, os cargos que especifica, e dá outras providências".

Trata os autos a criação de 3 (três) cargos na comissão em referência, sendo: 1 (um) Assessor Especial de Planejamento Institucional, 1 (um) Assessor Especial de Modernização da Gestão e 1 (um) Assessor Especial de Administração de Políticas e Gestão da Mobilidade Urbana, com remuneração e prerrogativas de subsecretário.

Analizando a situação orçamentária, a SEMEF elaborou a planilha de demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, à fl. 07, o qual demonstram que haverá aumento na despesa de pessoal no montante de R\$ 275.275,00 (duzentos e setenta e cinco mil e duzentos e setenta e cinco reais), no exercício de 2019 e há suficiência orçamentária para atender o pleito.

Diante do exposto, não colocamos nenhum impedimento quanto ao seu DEFERIMENTO.

Manaus, 06 de agosto de 2019

[assinatura]
Roosevelt Ruyson Azevedo da Fonseca
Assessor Técnico/SUBORP

De acordo, encaminhem-se os autos à CASA CIVIL.

[assinatura]
Lourival Litairi Praia
Secretário Municipal de Finanças e
Tecnologia da Informação



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

MENSAGEM Nº 053 /2019

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**



Encaminho para apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"CRIA** no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências".

Esta propositura objetiva criar os cargos de Assessor Especial de Planejamento Institucional, Assessor Especial de Modernização da Gestão e Assessor Especial de Administração de Políticas e Gestão da Mobilidade Urbana com a finalidade de assessorar e propor diretrizes de Política Municipal de Gestão Estratégica para o Desenvolvimento Institucional e definição de procedimentos de macropolítica municipal de gestão e planejamento estratégico.

A criação em apreço pauta-se em grande importância para o desempenho das atividades da Administração Pública, pois visa fortalecer as diretrizes desenvolvidas quanto à modernização da gestão e reforçar o planejamento e execução da política de Mobilidade Urbana, que é instrumento necessário para o crescimento sustentável da cidade de Manaus.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 06 de agosto de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

Prefeito de Manaus



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Legislativa

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL
Nº 266/2019
FLS Nº 06
ASSINATURA [assinatura] **CÂMARA**
ISO 9001

PL: 266/2019.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: "CRIA no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências".

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE CRIA ARGOS
EM CONSELHO MUNICIPAL –
COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO
EXECUTIVO PARA ESTRUTURAR
SEUS ÓRGÃOS –
CONSTITUCIONALIDADE E
LEGALIDADE (ART. 14 E ART. 59, E
INCISO IV, DA LOMAN, E ART. 2º E §
1º, INCISO II, ALÍNEA B), DO ART. 61,
DA CF).

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que "CRIA no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências".

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

266/2019

FLS Nº

07

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, trata de cargos e salários a serem instituídos no Conselho Municipal de Gestão Estratégica.

Cumprе destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

A Constituição Federal, em seu art. 2º, estabelece que:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

De modo análogo, o art. 14, da LOMAN, dispõe:

Art. 14. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Veja-se o art. 59, e inciso IV, da LOMAN, que assim dispõe:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem:

(...);

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

(...);

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”

Este dispositivo vem a ser repetição do § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF, *in verbis*:

“§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

ISO 9001

(...);

II – disponham sobre:

(...);

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(...).”

Portanto, a proposta se amolda aos dispositivos acima transcritos, vez que trata de cargos e salários de órgão pertencente ao quadro do Executivo Municipal, razão pela qual poderá seguir o trâmite normal.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está conforme o art. 14 e art. 59, e incisos II e IV, da LOMAN, e art. 2º e § 1º, inciso II, alínea b), do art. 61, da CF.

É o parecer.

Manaus, 16 de agosto de 2019.


EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

PL

Nº

266/2019

FLS Nº

09

ASSINATURA

[Handwritten signature]

ISO 9001

PL: 266/2019.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: CRIA no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 19 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNIC...

Roberto Tatsuo Nakajima
Procurador

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

[Handwritten signature]
Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



CÂMARA
ISO 9001

PROJETO DE LEI Nº 266/2019

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: “CRIA no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências.”

MANIFESTAÇÃO EM PEDIDO DE VISTAS

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que “CRIA no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências.”

A propositura em tela visa criar, no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos de Assessor Especial de Planejamento Institucional, Assessor Especial de Modernização da Gestão, e Assessor Especial de Administração de Políticas e Gestão da Mobilidade Urbana. Os cargos criados têm remuneração e prerrogativas de Subsecretário Municipal.

A justificativa, carreada na Mensagem 053/2019 que acompanha o PL 266/2019, diz que “A criação em apreço pauta-se em grande importância para o desempenho das atividades da Administração Pública, pois visa fortalecer as diretrizes desenvolvidas quanto à modernização da gestão e reforçar o planejamento e execução da política de Mobilidade Urbana, que é instrumento necessário para o crescimento sustentável da cidade de Manaus.”

É o parecer:

O Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal cria cargos com status de subsecretário municipal sem a devida justificativa, eis que não é explicitada a grande importância alegada.

Há de se notar, primeiramente, que a criação de cargos e funções somente poderá ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes, conforme artigo 169, § 1º, inciso I, da Constituição.

Federal. Ainda, se estiver acompanhada de declaração do ordenador da despesa de que o aumento do gasto público tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao mandamento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Mas não é só. A proposição fica sujeita também à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor, mas também nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Não bastando, em atenção ao princípio da legalidade as proposições de lei devem, obrigatoriamente, conter os cargos e as respectivas atribuições ou competências administrativas, vedada a disciplina das tarefas para regulamento, decreto ou padrão normativo inferior, à guisa de interpretação da LOMAN, ao artigo 59, II e IV. E o PL apresentado, no artigo 2º, estabelece que o detalhamento das competências e dos cargos será fixado em Regimento Interno.

O Conselho Municipal de Gestão Estratégica - CMGE, criado pela Lei nº 1.314, de 04 de março de 2009, alterado pela Lei nº 2.389, de 04 de janeiro de 2019, é órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado à Casa Civil, com a finalidade de propor diretrizes de Política Municipal de Gestão Estratégica para o Desenvolvimento Institucional e definição de diretrizes da macro política municipal de gestão e desenvolvimento estratégico. Porém, o que se nota é uma sobreposição dos cargos que se pretende criar, qual sejam, Assessor Especial de Planejamento Institucional, Assessor Especial de Modernização da Gestão, e Assessor Especial de Administração de Políticas e Gestão da Mobilidade Urbana, com outros órgãos da Administração Pública. O Planejamento Institucional e a Modernização da Gestão já teria a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD, e as Políticas e Gestão da Mobilidade Urbana já teriam o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (IMMU).

Com isto macula-se o princípio constitucional da eficiência administrativa, norma insculpida no artigo 37, caput, da Constituição Federal. Do mesmo artigo, extrai-se o princípio



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



da moralidade administrativa, que impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também não pode abrir mão dos princípios que inspirem a finalidade do bem comum. De sorte que a criação de cargos de todo desnecessários, ou não plenamente justificados, não atende a tal princípio.

Por tais fundamentos, tenho por incompatível e inadequada a proposição legislativa apresentada, eis conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e com os princípios norteadores da Administração Pública postos na Constituição Federal.

Plenário Adriano Jorge, 28 de agosto de 2019


Marco Antonio Souza Ribeiro da Costa
Vereador - Chico Preto
PMN



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR PROFESOR SAMUEL

PARECER DE VISTAS DO PARECER DA 7ª COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 266/2019 de autoria: Executivo Municipal que "CRIA no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica e dá outras providências".

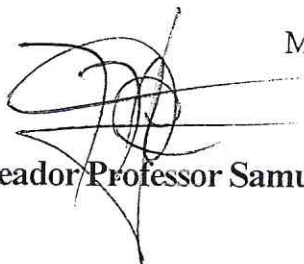
PARECER DE VISTAS

O Projeto de Lei em tela de autoria do Executivo Municipal tem por objetivo melhorias para a estrutura do município para o fortalecimento das ações de mobilidade urbana na Cidade de Manaus.

Ademais, o parecer emitido pela comissão é muito explicativo e mostra a eficiência e eficácia da administrativa nos serviços da administração pública.

Por todo exposto, o parecer é FAVORÁVEL, considerando a importância da matéria.

Manaus, 29 de agosto de 2019.


Vereador Professor Samuel



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JAQUELINE

Parecer da 3ª CFEO ao Projeto de Lei n. 266/2019, de Autoria do Executivo Municipal que CRIA no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências.

PARECER DE VISTAS

Esta propositura objetiva criar os cargos de Assessor Especial de Planejamento Institucional, Assessor Especial de Modernização da Gestão e Assessor Especial de Administração de Políticas e Gestão da Mobilidade Urbana com a finalidade de assessorar e propor diretrizes de Política Municipal de Gestão Estratégica para o Desenvolvimento Institucional e definição de procedimentos de macropolítica municipal de gestão e planejamento estratégico.

A fixação da despesa ao erário com a respectiva estipulação orçamentaria aos dispêndios a ser realizado pelo ente público municipal para custear os serviços estabelecidos no respectivo projeto de lei é adequado e compatível orçamentária e financeiramente.

Ex positis, tendo em vista a propositura estar em conformidade, resta manifestar-me **FAVORAVEL**.

É o parecer. S.M.J.

Manaus, 30 de agosto de 2019.


Professora Jacqueline
Vereador – PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL
Nº 266/2019
FLS Nº 15
ASSINATURA [assinatura] ISO 9001

**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Projeto de Lei n. 266/2019, de autoria do Executivo Municipal, que "CRIA no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal, que "CRIA no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências".

Objetivando um melhor desempenho das atividades da administração pública para fortalecer as diretrizes desenvolvidas quanto à modernização da gestão e reforçar o planejamento e execução de mobilidade urbana no município de Manaus.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

Faz-se necessário tecer alguns comentários quanto à iniciativa do referido projeto de lei.

Conforme preceitua a nossa Lei Orgânica do Município de Manaus no seu art. 59, inciso II, é competência privativa do prefeito a criação de cargos nos órgãos da administração pública do Município, vejamos:

Art. 59 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

....

II - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na

Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Deste modo, a iniciativa da propositura está de acordo com o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus, eliminando assim qualquer tipo de vício de iniciativa, visto que o Executivo Municipal é quem está legitimado a iniciar o projeto de lei em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

RL

Nº

266/2019

FLS Nº

36

ASSINATURA

ISO 9001

É importante destacar também que o Projeto de Lei enviado pelo Executivo Municipal apresenta o impacto orçamentário, obedecendo assim ao art. 16 da Lei Complementar Nº 101/00, que determina que os projetos desta natureza devam apresentar impacto orçamentário, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Portanto não havendo nenhum óbice à tramitação de tal proposição, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Handwritten signatures and initials, including "Lalper".

Handwritten signature of Marcel Alexandre.
MARCEL ALEXANDRE
Vereador - PHS

Manaus, 14 de agosto de 2019.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário
Em: <u>28 / 08 / 2019</u>
Situação: <u>VAI À 3ª Comissão</u>
Responsável: <u>[Assinatura]</u>

CMM/DL/DIAC/DECOM
Aprovado o parecer favorável
por totalidade
dos presentes
em 21 / 08 / 2019
obs Registrada a ausência do relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 266/2019

FLS Nº 57

ASSINATURA Fuz **CÂMARA**
ISO 9001

GABINETE - Vereador **GILMAR NASCIMENTO**

3ª COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI nº 266/2019, de autoria do **Executivo Municipal** que "**CRIA** no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências".

PARECER

Trata-se de proposição, de autoria do **Executivo Municipal** que "**CRIA** no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências".

A proposição em tela objetiva criar os cargos de Assessor Especial de Planejamento Institucional, Assessor Especial de Modernização da Gestão e Assessor Especial de Administração de Políticas e Gestão da Mobilidade Urbana com a finalidade de assessorar e propor diretrizes de Política Municipal de Gestão Estratégica para o Desenvolvimento Institucional e planejamento estratégico.

Insta destacar que a criação dos cargos visa fortalecer as diretrizes desenvolvidas quanto à modernização da gestão e reforçar o planejamento e execução da política de mobilidade urbana. Ressalte-se que os referidos cargos têm remuneração e prerrogativas de Subsecretário Municipal e sua dotação orçamentária está prevista no estudo de impacto orçamentário anexo ao projeto.

Em sendo assim e pela importância da proposta, que não onera o erário, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento da matéria.

Manaus/AM, 26 de agosto de 2019.

Ver. **Gilmar Nascimento (PSD)**

Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 02 / 09 / 2019

Situação: Vai à 2ª Comissão

Responsável: Carlem

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer FAVORÁVEL

por TOTALIDADE

dos PRESENTES

em 28 / 08 / 19

oos _____



CMC/BL/DIAC/DECOM
PROPOSITURA PL
N° 266/2019
FLS N° 58
ASSINATURA J. 24 ISO 9001

PROJETO DE LEI nº 266/2019, de autoria do Executivo Municipal que “**cria** no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências”.

PARECER

Em: 02 / 09 / 2019
 APROVADO O PARECER
 Situação: APROVADO P/ DISCUSSÃO
 Responsável: Walter

Trata-se de projeto de lei, de autoria do **Executivo Municipal** que “**CRIA** no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências”.

A propositura em tela objetiva criar os cargos de Assessor Especial de Planejamento Institucional, Assessor Especial de Modernização da Gestão e Assessor Especial de Administração de Políticas e Gestão da Mobilidade Urbana com a finalidade de assessorar e propor diretrizes de Política Municipal de Gestão Estratégica para o desenvolvimento institucional e planejamento estratégico do município de Manaus.

Insta destacar que a criação dos cargos visa fortalecer as diretrizes desenvolvidas quanto à modernização da gestão, além de reforçar o planejamento e execução da política de mobilidade urbana. Ressalte-se, ainda, que os referidos cargos têm remuneração e prerrogativas de Subsecretário Municipal.

Ante o exposto, por estar ciente que a matéria é de grande relevância para o município de Manaus, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à aprovação do referido projeto nesta Casa Legislativa.

Manaus/AM, 26 de agosto de 2019.

Ver. Coronel Gilvandro Mota (PTC)
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: _____/_____/_____
Situação: _____
Responsável: _____

CMM/DL/DIAC/DECOM
Aprovado o parecer FAVORÁVEL
por TOTALIDADE
dos PRESENTES
em 28/08/19
phs



PARECER DE REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 266/2019

Ementa: CRIA, no Conselho Municipal de Gestão Estratégica, os cargos que especifica e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 266/2019**, de autoria do Executivo Municipal, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95/1998, combinada com o Decreto n. 4.176, de 28 de março de 2002, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. No caput do art. 1.º, considerando-se possíveis alterações na formatação do texto para publicação no Diário Oficial e com o fito de usar um vocábulo mais apropriado por conta disso, alterou-se a palavra “abaixo” para “a seguir”;
2. No parágrafo único do art. 1.º, com o intuito de fazer o registro adequado, substituiu-se o trecho “no caput deste artigo” por “nos incisos I, II e III do caput deste artigo”;
3. E, no corpo da lei, foram realizadas as correções relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 3 de setembro de 2019.


Ver. Dante (PSDB)
Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

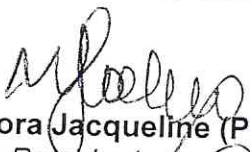


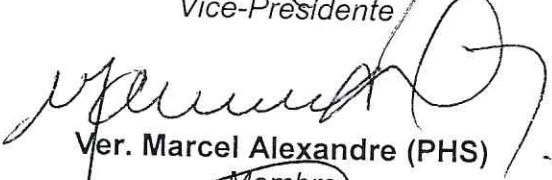
CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

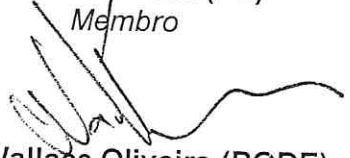



Ver.ª Professora Jacqueline (PHS)
Vice-Presidente


Ver. Marcel Alexandre (PHS)
Membro


Ver. Raulzinho (DEM)
Membro


Ver. Fred Mota (PL)
Membro


Ver. Wallace Oliveira (PODE)
Membro


Ver. Cel. Gilvandro Mota (PTC)
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PODER LEGISLATIVO



CRIA, no Conselho Municipal de Gestão Estratégica, os cargos que especifica e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam criados, no Conselho Municipal de Gestão Estratégica, os cargos a seguir especificados:

- I – Assessor Especial de Planejamento Institucional;
- II – Assessor Especial de Modernização da Gestão;
- III – Assessor Especial de Administração de Políticas e Gestão da Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. Os cargos constantes nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo têm remuneração e prerrogativas de Subsecretário Municipal.

Art. 2.º O detalhamento das competências e dos cargos será fixado em Regimento Interno.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 2 de setembro de 2019.

Ver. JOELSON SALES SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Manaus



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 03/09/2019 10:14:11

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 12633992000774A5 . CONSULTE EM <http://camaradigital.com.br/verificacao>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE CONTROLE E EDIÇÃO DE LEIS

OFÍCIO N. 110/2019 – DICEL/DL/CMM

Manaus, 3 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Conforme preceituam os artigos 8.º e 22, da Lei Orgânica do Município de Manaus, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para sanção, o **Projeto de Lei n. 266/2019**, de autoria do Executivo Municipal capeado pela mensagem n. 053, 6 de agosto de 2019, que "Cria, no Conselho Municipal de Gestão Estratégica, os cargos que especifica e dá outras providências."

Atenciosamente,

JOELSON SALES SILVA
Presidente

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2779
www.cmm.am.gov.br

PROTOCOLO CASA CIVIL	
RECEBIDO EM:	03/09/19
Ass:	13,00 HQ.
Fica:	488
Por:	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOELSON SALES SILVA - PRESIDENTE - 437.045.812-91 EM 03/09/2019 10:14:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AAD529D2000774A4 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

VT

Nº

014/2019

FLS Nº

ASSINATURA

Waldino CÂMARA
ISO 9001

**GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Veto Total nº 014/2019, de autoria do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 266/2019 do Executivo Municipal, que "CRIA no Conselho Municipal de Gestão Estratégica os cargos que especifica, e dá outras providências."

PARECER

Trata-se do VETO TOTAL de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, o presente VETO refere-se ao Projeto de Lei nº 266/2019 de autoria do Executivo Municipal, cujo fundamento é a oportunidade e conveniência administrativa.

Conforme positiva o art. 65, parágrafo 2º, da LOMAN:

"Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto".

Ao entender que dar prosseguimento ao Projeto de Lei Nº 266/2019, o Executivo alegou que a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal está sendo reformulado com a finalidade de promover uma gestão mais organizada e eficiente, por isso o projeto de lei deverá também passar por uma reformulação para poder contribuir com uma gestão que preza pelo princípio da Eficiência.

Ao analisar as razões do veto, ora apresentadas, vislumbro que os motivos elencados pelo Chefe do Poder Executivo municipais merecem destaque.

Pelas suas razões, depreende-se que o motivo pelo qual o projeto de lei foi vetado é pelo poder discricionário do Executivo, ou seja, pela conveniência e oportunidade do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA VT

Nº 014/2019

FLS Nº 1 CÂMARA
ISO 9001

ASSINATURA Waldira

Desta forma, por considerar as razões apresentadas em absoluta conformidade aos ditames legais, apresento **PARECER FAVORÁVEL** ao **VETO TOTAL** apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, razão pela qual manifesto-me pela manutenção do mesmo.

Portanto, sendo aprovada a emenda e não havendo nenhum óbice à tramitação de tal proposição, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

Manaus, 16 de dezembro de 2019.


MARCEL ALEXANDRE
Vereador – PHS

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer favorável

por totalidade

dos presentes

em 16 / 12 / 2019

obs _____

DIRETORIA LEGISLATIVA
Votação no Plenário

Em: 16 / 12 / 2019

Situação: MANTIDO

Responsável: Donato



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSTURA VT

Nº 014/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [Signature] CAMARA ISO 9001

VETO TOTAL N. 014/2019 AO PROJETO DE LEI N.266/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA NO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA OS CARGOS QUE ESPECIFICA.

PARECER PL/CMM

**VETO TOTAL 14/19 AO PROJETO DE
LEI N. 266/19. MANUTENÇÃO DO VETO.**

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, o veto TOTAL nº 14/2019, nos termos acima mencionados.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer de cunho opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, não adentrando no aspecto político.

Na presente fase da tramitação legislativa, compete a esta Procuradoria Legislativa a análise do veto e suas razões e não do projeto de lei em si.

De acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN:

“Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

VT

Nº

054/2019

FLS Nº

ASSINATURA

CÂMARA
ISO 9001

Assim, a propositura poderá receber veto em um ou mais dos casos especificados, ou seja, em caso de inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao interesse público.

Nas razões do veto, o Prefeito alegou que por questão de oportunidade e conveniência veta o projeto supracitado, a fim de garantir a primazia do interesse público sobre o particular, sendo permitido ao executor um juízo de oportunidade e conveniência.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, esta Procuradoria entende que o veto TOTAL está de acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN, razão pela qual recomenda-se sua manutenção.

Manaus, 16 de dezembro de 2019

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA VT

Nº 014/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [Signature] CÂMARA
ISO 9001

VETO TOTAL N.014/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 266/2019, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: CRIA NO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA OS CARGOS QUE ESPECIFICA.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 16 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
[Signature]
Roberto Tatsuo Nakajima Fernandes Neto
Procurador Geral

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral